

DECRETO Nº 774/1992



**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nelson Primo, Prefeito Municipal de Herval D`Oeste, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 89 e seguintes da **Lei Orgânica** do Município de Herval D`Oeste, Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Herval D`Oeste, 23 de novembro de 1992.

NELSON PRIMO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE HERVAL D`OESTE

Capítulo I
DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Herval D`Oeste, órgão deliberativo e consultivo da Administração, no setor de Educação pela Lei nº 1369, de 23/10/92, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da Legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Herval D`Oeste no processo de tomadas de decisões no setor de educação, cultura e esporte de competência do Governo Municipal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino, À cultura e ao esporte.

II - opinar sobre diretrizes educacionais, culturais e esportivas.

III - manifestar-se sobre:

- a) Plano Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação, Cultura e Esportes, no Município;
- c) Regimento, calendário e currículo comuns às escolas municipais;
- d) Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- e) Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IV - acompanhar:

- a) o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- b) a elaboração e atualização da Carta escolar, para definição de áreas de jurisdição das escolas;

V - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

VI - estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;

VII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, cultural e esportiva, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º São membros do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - 04 (quatro) representantes da área de educação: (dois docentes da rede municipal de educação e dois docentes da rede estadual de educação);

II - um representante da área de cultura;

III - um representante da área do esporte;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;

V - um representante das associações de pais e professores;

VI - um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo a critério dos órgãos e entidades representados, mediante comunicação oficial de seu presidente, diretor ou equivalente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Herval D'Oeste.

§ 3º - Cada uma das entidades representadas indicará um titular e um suplente para nomeação pelo Prefeito.

§ 4º - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer, por meio de sorteio, excluídos os representantes do inciso II, do artigo 4º, sobre que membros recairá o primeiro mandato reduzido.

Art. 5º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º São órgãos do Conselho:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares:

I - Secretaria do Conselho;

II - Consultoria Técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, Cultura e esporte, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberado com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O "Quorum" exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, serão eleitos dentre os membros em escrutínio secreto.

§ 1º - Na reunião destinada a eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação de chapas, passando-se, a seguir, á votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V - distribuir os processos, designado os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório de seus trabalhos;
- VIII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;
- IX - comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o término do mandato dos membros do Conselho;
- X - convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XI - decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- XII - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 3º - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado à própria reunião.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 11 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Comissão de Cultura;

III - Comissão de Esportes.

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 12 - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (um) Comissão.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará automaticamente os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

Art. 13 - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 - Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte disporá de uma Secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único - O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os membros do Conselho.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

II - expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;

III - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

IV - organizar a pauta das reuniões;

V - solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;

VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO V DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 17 - O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista de Educação, ao qual competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as comissões do Conselho;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- e) atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18 - As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 19 - O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 20 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada

pelo Presidente.

Art. 21 - Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos Membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Parágrafo Único - O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apartes.

Art. 22 - O relator terá o direito de dispor de mas 05 (cinco) minutos após o encerramento da discussão.

Art. 23 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos presentes, outra forma de pronunciamento.

Art. 24 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 25 - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercentes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 26 - A dúvida sobre a interpretação do regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 27 - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 28 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 10.

Parágrafo Único - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 30 - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (ter) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que esta providencie a substituição.

Art. 31 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 32 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 33 - Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Herval D`Oeste, 20 de novembro de 1992.

NELSON PRIMO
Prefeito